

**REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º E 4º DISTRITOS**  
**CABO FRIO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**REGISTRO GERAL**

(De acordo com o facultado pelo parágrafo único do art. 173 da Lei 6015)

MATRÍCULA Nº **48.186**

DATA 13 / 12 / 2005

**IMÓVEL:** Constituído do domínio útil de uma área de terreno designada como **LOTE nº24 da QUADRA 45, do Loteamento "BRAGA"**, resultante do remembramento dos Lotes 24, 25, 26 e 27 da mesma quadra, situado no 1º Distrito de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro e Freguesia de Nossa Senhora da Assunção, zona urbana, foreira a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, com as dimensões e confrontações seguintes após referido remembramento: 48,00m de frente para a Rua Antonio João Rocha; 48,00m nos fundos confrontando com os lotes 10, 11, 12 e 13; 25,00m na lateral direita confrontando com o lote 23; e 25,00m na lateral esquerda confrontando com o lote 28, formando uma área de 1.200,00m²., lote este devidamente inscrito na PMCF., sob o nº009916-8.-  
**Proprietário:** **LAREMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, c/ sede em Rua Érico Veríssimo, nº999, Sala 201, Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.380.945/0001-49.  
**Registro Anterior:** Matrículas nº37.460, 37.461, 37.462 e 37.463 - Cabo Frio, 13 de dezembro de 2005. - Eur. Isabella Genu Brandão Santos (Isabella Genu Brandão Santos), Escrevente Substituta, conferi e digitei. O Oficial.

**AVISO:** Data: 13/12/2005. Procedeu-se a esta averbação para constar que a presente matrícula foi aberta ex vi art.234, 235 da Lei 6.015/73 em razão da fusão das matrículas 37.460, 37.461, 37.462 e 37.463 deste Serviço Registral, cujos imóveis foram unificados a requerimento datado de 14/11/2005, instruído da Certidão de Remembramento expedida em 11/10/2005 pela Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, no processo nº818/2005 e planta devidamente aprovada em 06/12/2005 pelo mesmo processo. O Oficial.

**PRENOTAÇÃO nº 121.257**

Data: 19 / 12 / 05

De acordo com a Lei nº 6.015/73, a presente matrícula foi aberta para e não sendo praticado o ato, por elegerem os interessados, a opção de compra e venda.

**R.2-48.186. Data: 26/12/2005. COMPRA E VENDA. (Protocolo nº121.257, datado de 19/12/2005). Adquirentes: RESIDENCE LORD INCORPORAÇÃO LTDA, com sede na Avenida Assunção, nº624, Grupo 401, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 32.380.524/0001-37. Transmitente: LAREMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., já qualificada nesta matrícula. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no RCPN do 2º Distrito de Cabo Frio, no livro nº197, fls.154/155, ato nº069, datada de 10/10/2005. VALOR: R\$80.000,00, integralmente recebidos. - OBSERVAÇÃO: Foi mencionado na escritura supra que foram apresentadas e arquivadas as certidões de praxe, constando porém na(s) certidão(ões) expedida(s) pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Cabo Frio, onde consta as seguintes distribuições: processo nº2004.011.004045-1 - Cartório da 1ª Vara Cível - Ação: busca e apreensão - alienação fiduciária, distribuição em 22/07/2004; processo nº2004.011.008666-0 - Cartório da 3ª Vara Cível - Ação: reintegração de posse, distribuída em 14/12/2004; processo nº2005.011.001018-7 - Cartório da 1ª Vara Cível. Ação: Carta Precatória, distribuição em 04/02/2005, todas de conhecimento do comprador. (Custas 2005/12-R\$433,86).**

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral de Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônica  
**EEUM 85573 WCJ**  
Consulte a validade do selo em:

<https://www4.tjrj.jus.br/Portal->

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Central Eletrônica de Registros Públicos.

ANOREG-RJ (<http://validador.e-cartorioj.com.br>).

- A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

- Para a validação deste documento através do QR Code, deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-CartórioRJ.

Provimentos CNJ nº47/2015 e CGJ nº45/2017, regulamentam a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços de registro de imóveis do

Estado do Rio de Janeiro.

CERP: 4564caf1-6ba3-444a-a804-6461d8f74cad



**REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º E 4º DISTRITOS**  
**CABO FRIO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

REGISTRO GERAL	
(De acordo com o facultado pelo § único do art. 173 da Lei 6015)	
MATRÍCULA Nº <u>45186</u>	(Verso da Ficha continuação)
Eu, <u>Nilton Fernandes</u> , Escrevente, conferi e digitei. Oficial <u>[assinatura]</u>	
(R) 1 ato RHO15308 BFW	
<p>Vide Protocolo nº <u>121.370</u> <i>Memorial - encasos efetos (art. 205 Lei 6015/73)</i></p> <p>PROTOCOLO nº 130.805 - 01/11/07 - Requerimento <i>encasos efetos (art. 205 Lei 6015/73)</i></p> <p>Vide Protocolo nº <u>134.661</u> 23/06/08 Promessa de C/Venda Apto 101 <i>(cancelado)</i></p> <p>Vide Protocolo nº <u>140.928</u> 15/10/09 Promessa de C/Venda - APTº 405. <i>(cancelado)</i>                  PROMESSA P/ <u>MARCELO DA SILVA MATIAS</u></p> <p>Vide Protocolo nº <u>141.305</u> 06/08/09 Penhora Proc. 2008.011.009818-8</p>	
<p>R.3-48186. Data: 03/09/2009. <b>PENHORA</b>. Conforme se infere da Certidão de Penhora, expedida em 17/07/2009, pelo Juizado Especial Cível da Comarca de Cabo Frio, extraído dos autos do Processo nº2008-011-009818-8, em que são partes como <b>Exequente: ROBERTO ELENER FONTENELLE BIZERRIL</b> e como <b>Executado: RESIDENCE LORD INCORPORAÇÃO LTDA; Valor da Dívida: R\$ 17.697,07; e como Fiel Depositário: Residence Lord Incorporação Ltda, fica PENHORADO o imóvel objeto da presente matrícula.</b> Dita Penhora foi prenotada nesta serventia sob o nº141305. (Custas 2009/08-R\$370,36). Eu, <u>[assinatura]</u> (Isabella Geni Brandão Santos), Escrevente, conferi e digitei. O Oficial <u>[assinatura]</u> Escrivão <u>[assinatura]</u> Matr. 171</p>	
<p>Vide Protocolo nº <u>142.388</u> 07/10/09 Promessa de C/Venda - apto 105 <i>encasos os efetos (art. 205 Lei 6015/73)</i></p> <p>Vide Protocolo nº <u>142.389</u> 07/10/09 Promessa de C/Venda - apto 106 <i>encasos os efetos (art. 205 Lei 6015/73)</i></p> <p>Vide Protocolo nº <u>142.390</u> 07/10/09 Promessa de C/Venda - apto 204 <i>encasos os efetos (art. 205 Lei 6015/73)</i></p> <p>Vide Protocolo nº <u>142.392</u> 07/10/09 Promessa de C/Venda - apto 304 <i>encasos os efetos (art. 205 Lei 6015/73)</i></p> <p>Vide Protocolo nº <u>142.393</u> 07/10/09 Promessa de C/Venda - apto 402 <i>encasos os efetos (art. 205 Lei 6015/73)</i></p> <p>Vide Protocolo nº <u>142.394</u> 07/10/09 Promessa de C/Venda - apto 404 <i>encasos os efetos (art. 205 Lei 6015/73)</i></p> <p>Vide Protocolo nº <u>144.146</u> 20/01/10 Promessa de Permuta - apto 405 <i>encasos os efetos (art. 205 Lei 6015/73)</i>                  PROMESSA P/ <u>NILSON COSENDEY MEDEIROS</u></p>	

**REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º DISTRITO**  
CABO FRIO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MATRÍCULA Nº 48.186

**REGISTRO GERAL**  
(De acordo com o facultado pelo parágrafo único do art. 173 da Lei 6015)

MATRÍCULA Nº 48.186  
DATA .-./.-./.-.

Vide Protocolo nº 145.397 12/04/10 Compra e Venda **CANCELADO**

Vide Protocolo nº 147.107 28/07/10 Penhora - Processo: 0003071.65.2006.8.19.0011 - 1ª Vara Cível de Cabo Frio

**R.4-48186.** Data: 15/10/2010. **PENHORA.** Conforme se infere do Mandado de Registro de Penhora 864/2010/MND, expedido em 22/07/2010, extraído dos autos do Processo nº 0003071-65.2006.8.19.0011(2006.011.003093-0); Ação: Cobrança c/c Desfazimento de Negócio Jurídico e Indenização por Danos Morais; em que são partes como Autor: **PAULO ROBERTO GOPPERT e MARGARETH MILHAZES DE CASTRO** e como Réu: **RESIDENCE LORD INCORPORAÇÃO LTDA**; Valor da Dívida: R\$ 18.757,42; e como Fiel Depositário: Residence Lord Incorporação Ltda, fica penhorado o imóvel objeto desta matrícula. Dita Penhora foi prenotada nesta serventia sob o nº 147107, em 28/07. (Custas 2010/09-R\$370,36). Eu, *[assinatura]* (Isabella Genu Brandão Santos), Escrevente, conferi e digitei. O Oficial *[assinatura]*

(R) 11 ato RPT06064 DUJ

Vide Protocolo nº 149.382 10/12/10 Baixa de Penhora - Proc. 0009801.24.2008.8.19.0011

**AV.5-48186.** Data: 22/12/2010. **CANCELAMENTO DE PENHORA.** (Protocolo nº 149382 de 10/12/2010). Conforme se infere do Ofício nº 1198/2010/OF, expedido em 09/12/2010, pelo Cartório do Juizado Especial Cível da Comarca de Cabo Frio, de lavra do M.M. Dr. Fabio Costa Soares-Juiz de Direito, extraído dos autos do Processo nº 0009801-24.2008.8.19.0011(2008.011.009818-8), fica **CANCELADA** a penhora constante do R.3 desta matrícula. (Custas 2010/12-R\$37,10). Eu *[assinatura]* (Isabella Genu Brandão Santos), conferi e digitei. O Oficial *[assinatura]*

(R) 1 ato RQG98587 DPC

Vide Protocolo nº 151.279 30/03/11 Requerimento **CANCELADO**

Vide Protocolo nº 155.767 29/11/11 Promessa de C/Venda **CANCELADO**

**REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º DISTRITO**  
**CABO FRIO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

REGISTRO GERAL	
(De acordo com o facultado pelo § único do art. 173 da Lei 6015)	
MATRÍCULA Nº 48.186	(Verso da Ficha continuação).
<b>Vide Protocolo nº 155.768</b>	29/11/11 Promessa de C/Venda <b>CANCELADO</b>
<b>Vide Protocolo nº 155.769</b>	29/11/11 Promessa de C/Venda <b>CANCELADO</b>
<b>Vide Protocolo Nº 160.839</b>	20/08/2012 - Bloqueio de Bens - Proc. 0014594-64.2012.8.19.0011
<b>Vide Protocolo Nº 161.269</b>	06/09/2012 - Penhora - Proc. 0007000-55.2009.501.0431.
<p><b>AV.6-48186. Data: 17/09/2012. BLOQUEIO.</b> (Protocolo nº160839 de 20/08/2012). Conforme se infere do Ofício nº1200/2012/OE, expedido em 10/08/2012, pelo Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca, de lavra do M.M.Dr. Walnio Franco Pacheco-Juiz de Direito, extraído dos autos do Processo nº0014594-64.2012.8.19.0011, em que são partes como <b>Autor: Georgia Voltan Coelho de Albuquerque e Alexandre Magno de Albuquerque</b> e como <b>Réu: Residence Lord Incorporação Ltda</b>, foi determinado pelo douto Juízo que se abstenha de transcrever ou averbar qualquer título imobiliário sobre a fração 1/28 avos que corresponderá a futura unidade 308 do Empreendimento a ser construída na presente matrícula. (Custas 2012/08-R\$49,81). Eu <i>[assinatura]</i> Isabella Genú Brandão Santos, conferi e digitei. Oficial <i>[assinatura]</i></p> <div style="text-align: right; border: 1px solid black; padding: 2px; width: fit-content; margin: 0 auto;">                 (R) 1 ato                  RTP98454 KFN             </div>	
<b>Vide Protocolo Nº 163.487</b>	18/12/2012 - Bloqueio de Bens - Proc. 0017730-69.2012.8.19.0011
<b>Vide Protocolo Nº 163.505</b>	18/12/2012 - Bloqueio de Bens - Proc. 0017730-69.2012.8.19.0011
<p><b>AV.7-48186. Data: 16/01/2013. BLOQUEIO.</b> (Protocolo nº163487 de 18/12/2012). Conforme se infere dos Ofícios nºs CER03VCIV/625/2012/OE e CER03VCIV/699/2012/OE, expedidos em 23/10/2012 e 14/12/2012, ambos pelo Cartório da 3ª Vara Cível desta Comarca, de lavra dos M.M.Dr. Aylton Cardoso Vasconcelos e M.M.Dra. Silvana da Silva Antunes- Juizes de Direito, extraído dos autos do Processo nº0017730-69.2012.8.19.0011, em que são partes como <b>Autor: Hector Raul Tucci</b> e como <b>Réu: Residence Lord Incorporação Ltda</b>, foi determinado pelo douto Juízo que se abstenha de transcrever ou averbar qualquer título imobiliário sobre a futura unidade</p> <p align="right">Continua na ficha 3</p>	

**REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º DISTRITO**  
CABO FRIO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MATRICULA Nº 48.186

**REGISTRO GERAL**  
(De acordo com o facultado pelo parágrafo único do art. 173 da Lei 6015)

MATRICULA Nº 48186

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**302 do Empreendimento a ser construída na presente matrícula.**  
(Custas 2012/12-R\$49,81). Eu Isabella Gomes Brandão Santos (Isabella Gomes Brandão Santos), substituta, conferi e digitei. Oficial Marco Antonio Nazareth Substituto Matrícula 94/93

(R) 1 ato RUD55365 MF

**Vide Protocolo Nº 165.186 15/03/2013 - Penhora - Proc. 0007000-55.2009.5.01.0431**

**Vide Protocolo Nº 170.655 10/12/2013 - Abstenção de Registro - Proc. 001412 9-21.2013.8.19.0011 - mplo 305**

AV.8-48.186. Data: 22/01/2014. BLOQUEIO. (Protocolo nº170.655 de 10/12/2013). Conforme se infere do Ofício nº646/2013/OF, expedido em 01/11/2013, pelo Cartório da 2ª Vara Cível desta Comarca, de lavra dos M.M.Drª. Anna Karina Guimarães Francisconi - Juiz de Direito, extraído dos autos do Processo nº0014129-21.2013.8.19.0011, em que são partes como **Autores:** Nelson Baptista dos Santos e Célia Maria Sampaio dos Santos e como **Réus:** Residence Lord Incorporação Ltda, e Larrema Construções Empreendimentos LTDA, foi determinado pelo douto Juízo que se abstenha de transcrever ou averbar qualquer título imobiliário sobre a fração ideal do terreno de 5.559, referente à unidade 305 do Empreendimento a ser construída na presente matrícula. (Custas 2014/12-R\$100,12). Eu Marco Antonio Nazareth (Marco Antonio Nazareth), substituto, digitei. Oficial Marco Antonio Nazareth Substituto Matrícula 94/93

(R) 1 ato RUD30896 KLG

**Vide Protocolo Nº 173.685 23/05/2014 - Existência de Ação - Proc. 0023480.18. 2013.8.19.0011**

**Vide Protocolo Nº 174.276 24/06/2014 - Penhora - Proc. 0067900-38.2008.5.01 0431 - cobertura 01**

**Vide Protocolo Nº 175.267 12/08/2014 - Existência de Ação - Proc. 0021914-34 2013.8.19.0011**

**Vide Protocolo Nº 179.455 23/03/2015 - Penhora - Proc. 0070600-84.2008.5.010 431 CANCELADO**

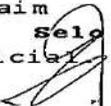
**REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º DISTRITO**  
**CABO FRIO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**REGISTRO GERAL**

(De acordo com o facultado pelo § único do art. 173 da Lei 6015)

MATRÍCULA Nº 48186 (Verso da Ficha continuação)

Vide Protocolo N 184.923 18/02/2016 - Penhora - Proc. 0025000-03.2009.5.01.0432

R.9-48.186. Data:03/03/2016. PENHORA. (Protocolo nº184.923, em 18/02/2016). Conforme se infere do Ofício nº0046/2016, expedido em 25/01/2016, pela Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 2ª Vara do Trabalho de Cabo Frio, RJ, de lavra dos M.M. Dra. Nuria de Andrade Peris - Juíza Titular da Vara do Trabalho, extraída dos autos do Processo nº0025000-03.2009.5.01.0432 - RTSum, em que são partes como Autor: Marcos Paulo dos Santos Barbosa e como Réu: Larrema Construções e Empreendimentos Ltda (Filial), Residence Lord Incorporação Ltda, Gilson Cabral. Valor da Execução: R\$10.123,81; e como Fiel Depositário: NÃO informado. Fica PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula. Eu,  (Marcos Vinicius Paim da Fonseca), Escrevente, conferi e digitei. Selo de Fiscalização Eletrônico EBJA 48088 NGE . O Oficial .

Vide Protocolo N 188.855 03/11/2016 - Penhora - Proc. 0040800-45.2007.5.01.0431

Vide Protocolo N 190.184 08/02/17 - Penhora - Proc. 0094400-07.2009.5.01.0432

R.10-48.186. Data:03/03/2017. PENHORA. (Protocolo nº190.184, em 08/02/2017). Conforme se infere do Mandado de Penhora e Avaliação - N°0004/2017, expedido em 11/01/2017, pela 2ª Vara do Trabalho de Cabo Frio, de lavra da MM. Drª. Samantha Iansen dos Santos - Juíza do Trabalho Substituta, extraída dos autos do Processo nº0094400-07.2009.5.01.0432 - RTSum, em que são partes como Exequente: Paulo Antonio Gomes Barbosa e como Executados: Residence Lord Incorporação Ltda; Larrema Construções e Emp. Ltda; N/P João Batista Pereira, João Batista Pereira, Gilson Cabral, Luiz Gonzaga da Silva; Valor da Dívida: R\$26.110,91; e como Fiel

Continua na ficha 4

**REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º DISTRITO**  
**CABO FRIO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

( De acordo com o facultado pelo parágrafo único do art. 173 da Lei 6015)

**MATRÍCULA:** 48186

Depositário: Não consta. Fica **PENHORADO** o imóvel objeto desta matrícula. OBSERVAÇÃO: Os emolumentos referentes ao presente ato serão pagos ao final pela parte interessada, observando os valores vigentes à época do pagamento, conforme Art. 15, §2º da Portaria ESJ/RJ 17/2013, publicado no D.O.E em 20/03/2013. Eu, (Marcos Vinicius Paim da Fonseca), Escrevente, digitalizei. Selo **Eletronico de Fiscalização EBWY 34433 IGB** Oficial.

Vide Protocolo N° 193.871 05/10/2017-Penhora-Proc.0073500  
37.2008.5.01.0432-Poder Judiciário-2ª Vara do Trabalho de Cabo Frio/RJ **CANCELADO**

Vide Protocolo N° 196.026 05/03/2018-Penhora-Proc.0040800  
45.2007.5.01.0431-1ª Vara de Cabo Frio/RJ

Vide Protocolo N° 196.028 05/03/2018-BX de Penhora-Proc.00  
40800-45.2007.5.01.0431-1ª Vara de Cabo Frio/RJ

Vide Protocolo N° 196.779 18/04/2018-Existencia de Ação-Proc.000  
3242-70.2016.8.19.0011-2ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio/RJ

Vide Protocolo N° 199.623 03/10/2018-Penhora-Proc.0040800  
45.2007.5.01.0431-1ª Vara do Trabalho de Cabo Frio/RJ

R.11-48.186. Data:06/11/2018. **PENHORA.** (Protocolo n°199.623, em 03/10/2018). Conforme se infere do Ofício n°0167/2018, expedido em 13/09/2018, via Malote Digital, pela Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1ª Vara do Trabalho de Cabo Frio, RJ, de lavra dos M.M. Dr. Guilherme da Silva Gonçalves Cerqueira - Juiz do Trabalho, extraída dos autos do Processo n°0040800-45.2007.5.01.0431 -RTOrd, em que são partes como Autor: Saturnino Ribeiro Martins e como Réu: Residence Lord Incorporação Ltda(sucessora

Continua no verso...

MATRÍCULA Nº



## REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º DISTRITO CABO FRIO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

( De acordo com o facultado pelo parágrafo único do art. 173 da Lei 6015)

48186

de Larrema Construções e Empreendimentos Ltda) e Gilson Cabral. Valor da Execução: R\$14.488,48; e como Fiel Depositário: Não informado. Fica PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula. Eu, Maurício Valeska Maurício de Carvalho, Escrevente, conferi e digitei. Selo de Fiscalização Eletrônico EC SL 61494 AYK. O Oficial

Vide Protocolo Nº 205.004 12/08/2019-Penhora-Proc.0001163 14.2012.5.01.0431-1ª Vara do Trabalho de Cabo Frio/RJ

Vide Protocolo Nº 205.606 09/09/2019-Erro Evidente

Av.12-48.186. Data:09/09/2019. EXISTÊNCIA DE AÇÃO. (Protocolo nº205.606, datado de 09/09/2019). Conforme se infere do Ofício nº193/2019/OF, expedido em 02/04/2019, pelo Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio/RJ, de lavra da MM. Drª. Sheila Draxler Pereira de Souza - Juiz de Direito, extraído dos autos do Processo nº0023288-51.2014.8.19.0011, Distribuído em 08/10/2014, Classe/Assunto: Embargos à Execução (por Título Extrajudicial), (contra a Fazenda Pública) e (Carta Precatória) - Compra e Venda; em que são partes, como Autor: SHIRLEI DENISE NOGUEIRA RANGEL DE AZEREDO COUTINHO e como Réu: RESIDENCE LORD INCORPORAÇÃO LTDA e outros; fica averbada a Existência de Ação no imóvel objeto desta matrícula. OBSERVAÇÃO: A presente averbação foi feita por equívoco no: AV.149, da matrícula nº 48.116, em 29/05/2019, sob Protocolo nº203.460, datado de 17/05/2019. Eu, Marcos Vinícius Paim da Fonseca, Escrevente, conferi e digitei. Selo de Fiscalização Eletrônico EDDJ 51881 FHO. O Oficial

Isabella Genú Brandão Santos  
Substituta  
Matrícula 94/583

R.13-48.186. Data:10/09/2019. PENHORA. (Protocolo nº205.004, em 12/08/2019). Conforme se infere do Ofício PJe, datado de 26/07/2019, expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Cabo Frio/RJ, de lavra da MM. Drª. Anita

Continua na ficha 5

**REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º DISTRITO**  
**CABO FRIO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

(De acordo com o facultado pelo parágrafo único do art. 173 da Lei 6015)

**MATRÍCULA:** 48186

MATRÍCULA Nº

Natal - Juíza Titular de Vara do Trabalho, extraída dos autos do Processo nº0001163-14.2012.5.01.0431; Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário (985), em que são partes como Reclamante: JOSE BATISTA GONÇALVES e como Reclamado: RESIDENCE LORD INCORPORAÇÃO LTDA e outros. Valor da Execução: R\$17.795,76; e como Fiel Depositário: Não informado. Fica PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula. OBSERVAÇÃO: Os emolumentos referentes ao presente ato serão pagos ao final pela parte interessada, observando os valores vigentes à época do pagamento, conforme Art. 15, §2º da Portaria CGJ/RJ 17/2013, publicado no D.O.E em 20/03/2013 e art. 39 da Lei Ordinária Estadual nº3.350/1999, em sua nova redação conferida pelo art.4º da Lei 6370/2012 que entrou em vigor a partir de 21/03/2013. Eu, (Marcos Vinicius Paim da Fonseca), Escrevente, digitei. Selo Eletrônico de Fiscalização EDDJ 51889 DOK Oficial.

Vide Protocolo Nº 209.093 - 16/04/2020 - Indisp. de Bens (Proc. : 00512001820075010432 - 2ª Vara do Trab. de Cabo Frio/RJ) m

Av.14-48.186. Data: 25/05/2020. **INDISPONIBILIDADE.** (Protocolo nº209.093, datado de 16/04/2020). Conforme se infere da consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, pesquisa feita em 14/04/2020, tendo em vista os termos da CNB, nº de Protocolo: 202004.1411.01119351-IA-350, nº de Processo: 00512001820075010432, por ordem e aprovado pelo Dr. Marcelo Rodrigues de Oliveira, da 2ª Vara do Trabalho de Cabo Frio/RJ, fica averbada a **INDISPONIBILIDADE dos bens de: RESIDENCE LORD INCORPORAÇÃO LTDA (RESIDENCE LORD GESTAO DE NEGOCIOS), CNPJ nº32.330.524/0001-37.** Eu, (Marcos Vinicius Paim da Fonseca), Escrevente, digitei. Selo de Fiscalização Eletrônico EDJV 80568 LHD. Oficial: Isabella Gêly Brandão Santos Matrícula 94/5830

Vide Protocolo Nº 210.596 - 21/08/2020 - Indisp. de Bens Proc. 00393003820075010432 - 2ª Vara do Trabalho de Cabo Frio/RJ) m

Vide Protocolo Nº 210.812 - 01/09/2020 - Indisponib. de Bens (Proc. 00250000320095010432 - 2ª Vr. do Trab. de Cabo Frio/RJ) m

**REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º DISTRITO**  
**CABO FRIO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

(De acordo com o facultado pelo parágrafo único do art. 173 da Lei 6015)

48186

**Av.15-48.186. Data: 16/09/2020. INDISPONIBILIDADE.**  
 (Protocolo nº210.812, datado de 01/09/2020). Conforme se infere da consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, pesquisa feita em 26/08/2020, tendo em vista os termos da CNB, nº de Protocolo: 202008.2518.01289761-IA-400, nº de Processo: 00250000320095010432, por ordem e aprovado pelo Dr. Marcelo Rodrigues de Oliveira, da 2ª Vara do Trabalho de Cabo Frio/RJ, fica averbada a **INDISPONIBILIDADE dos bens de: RESIDENCE LORD INCORPORAÇÃO LTDA (RESIDENCE LORD GESTÃO DE NEGÓCIOS)**, CNPJ nº32.330.524/0001-37. Eu,  (Marcos Vinicius Paim da Fonseca), Escrevente, do Itef. Selo de Fiscalização Eletrônica EDMP 26072 CXY . Oficial. 

**Av.16-48.186. Data: 16/09/2020. INDISPONIBILIDADE.**  
 (Protocolo nº210.596, datado de 21/08/2020). Conforme se infere da consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, pesquisa feita em 11/08/2020, tendo em vista os termos da CNB, nº de Protocolo: 202008.1014.01266391-IA-810, nº de Processo: 00393003820075010432, por ordem e aprovado pelo Dr. Marcelo Rodrigues de Oliveira, da 2ª Vara do Trabalho de Cabo Frio/RJ, fica averbada a **INDISPONIBILIDADE dos bens de: RESIDENCE LORD INCORPORAÇÃO LTDA (RESIDENCE LORD GESTÃO DE NEGÓCIOS)**, CNPJ nº32.330.524/0001-37. Eu,  (Marcos Vinicius Paim da Fonseca), Escrevente, do Itef. Selo de Fiscalização Eletrônica EDMP 26073 NHS . Oficial. 

Vide Protocolo Nº 211.077 - 16/09/2020 - Indisponibilidade de Bens  
 (Proc. 00002843320145010432- 2ª Vara do Trab. de Cabo Frio/RJ) 

**Av.17-48.186. Data: 23/10/2020. INDISPONIBILIDADE.**  
 (Protocolo nº211.077, datado de 16/09/2020). Conforme se infere da consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, pesquisa feita em 16/09/2020, tendo em vista os termos da CNB, nº de Protocolo: 202009.1514.01317264-IA-340, nº de Processo: 00002843320145010432, por ordem e aprovado pelo Dr.

Continua na ficha 6

**REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º DISTRITO**  
CABO FRIO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

(De acordo com o facultado pelo parágrafo único do art. 173 da Lei 6015)

**MATRÍCULA:** 48186

Marcelo Rodrigues de Oliveira, da 2ª Vara do Trabalho de Cabo Frio/RJ, fica averbada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de: **RESIDENCE LORD INCORPORAÇÃO LTDA (RESIDENCE LORD GESTAO DE NEGOCIOS)**, CNPJ nº32.330.524/0001-37. Eu, Marco Vinicius Paim da Fonseca, Escrevente, digitei. **Selo de Fiscalização Eletrônico EDMP 28534 VEC**. Oficial Marco Vinicius Paim da Fonseca Matrícula 94/93

MATRÍCULA Nº

Vide Protocolo Nº 220.429 - 22/12/2021 - Exist. de Ação (Proc. 0007088-22.2021.8.19.0011 - 2ª Vara Cível de Cabo Frio/RJ) m

**Av.18-48.186. Data:24/05/2022. EXISTÊNCIA DE AÇÃO.** (Protocolo 220.429, datado de 22/12/2021). Conforme se infere do Ofício nº651/2021/OF, expedido em 11/11/2021, pelo Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio/RJ, assinado por Luciana Aparecida dos Santos - Chefe de Serventia, por ordem do M.M Juiz de Direito, extraído dos autos do processo nº0007088-22.2021.8.19.0011, Distribuídos em 02/09/2013, em que são partes, como **Autor:** CONDOMÍNIO RESIDENCE LORD e como **Réu:** RESIDENCE LORD INCORPORAÇÃO LTDA, **fica averbada a Existência de Ação** no imóvel objeto desta matrícula. Eu, Samuel Luiz Cardoso da Fonseca, Escrevente, conferi e digitei. **Selo de Fiscalização Eletrônico: EECZ 20611 XIX**. O Oficial Samuel Luiz Cardoso da Fonseca

**Av.19-48.186. Data:28/03/2023. CANCELAMENTO DE PRENOTAÇÃO.** Protocolo nº229.774 de 16/03/2023). Conforme se infere do Ofício Pje, expedido em 16/11/2022, de lavra do M.M. Dr. Erico Santos da Gama e Souza, Magistrado, expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Cabo Frio e extraído dos autos do Processo ATord nº0007000-55.2009.5.01.0431, em que têm como **Reclamante:** NATANEL CARVALHO DE OLIVEIRA, e como **Reclamado:** RESIDENCIAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA - ME e outros dois, **fica CANCELADA a prenotação de Penhora referente ao protocolo 165.186, datada de 15/03/2013, constante desta matrícula.** Eu, Samuel Luiz Cardoso da Fonseca, Matr. 94/98, digitei. O Oficial, Matr.06/1811. **EELI 18665 TFE.**

Continua no verso...

**REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º DISTRITO**  
**CABO FRIO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

( De acordo com o facultado pelo parágrafo único do art. 173 da Lei 6015)

48186

**Av.20-48.186. Data:28/03/2023. CANCELAMENTO DE PRENOTAÇÃO. (Protocolo nº229.774 de 16/03/2023).** Conforme se infere do Ofício Pje, expedido em 16/11/2022, de lavra do M.M. Dr. Erico Santos da Gama e Souza, Magistrado, expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Cabo Frio e extraído dos autos do Processo ATord nº0007000-55.2009.5.01.0431, em que têm como Reclamante: NATANEL CARVALHO DE OLIVEIRA, e como Reclamado: RESIDENCIAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA - ME e outros dois, **fica CANCELADA a prenotação de Penhora referente do protocolo 161.269, datada de 06/09/2012, constante desta matrícula.** Eu, Samuel Luiz Cardoso da Fonseca, Matr. 94/98, digitei. O Oficial, Matr.06/1811. **EELI 18676 DMT.**

**Av.21-48.186. Data:29/05/2024. EXISTÊNCIA DE SENTENÇA DEMOLITÓRIA. (Protocolo 236.150, datado de 08/05/2024).** Conforme se infere dos Ofícios expedidos em 29/04/2024 e 17/05/2024, pelo Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio/RJ, de lavra da MM. Drª. Sheila Draxler Pereira de Souza - Juíza Titular, extraídos dos autos do processo de ação civil pública nº0801260-07.2024.8.19.0011, em que são partes, como Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e como Réu: RESIDENCE LORD INCORPORAÇÕES LTDA, **fica averbada a Existência de Sentença Demolatória da MM. Drª. Sheila Draxler Pereira de Souza - Juíza Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio/RJ, em 30/04/2015** no imóvel objeto desta matrícula. Eu, Santiago Luiz Sampaio Cardoso, Matr.94/21568, digitei. O Oficial, Matr.06/1811. **EESK 83254 ZQC.**

**R.22-48.186. Data:04/09/2024. PENHORA. (Protocolo nº236.112, em 06/05/2024).** Conforme se infere da Certidão Para O Registro de Imóveis, datada de 20/10/2023, pelo Cartório da 34ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, de lavra do MM. Dr. João Marcos de Castello Branco Fantinato - Juiz de Direito, extraída dos autos do Processo nº0025870-49.2017.8.19.0001; em que são partes como Autor: MARCOS EVARISTO BRAGA DA CUNHA e como Réu: RESIDENCE LORD

Continua na ficha 7

CNM: 089060.2.00481

**REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º DISTRITO**  
CABO FRIO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

( De acordo com o facultado pelo parágrafo único do art. 173 da Lei 6015)

MATRÍCULA Nº

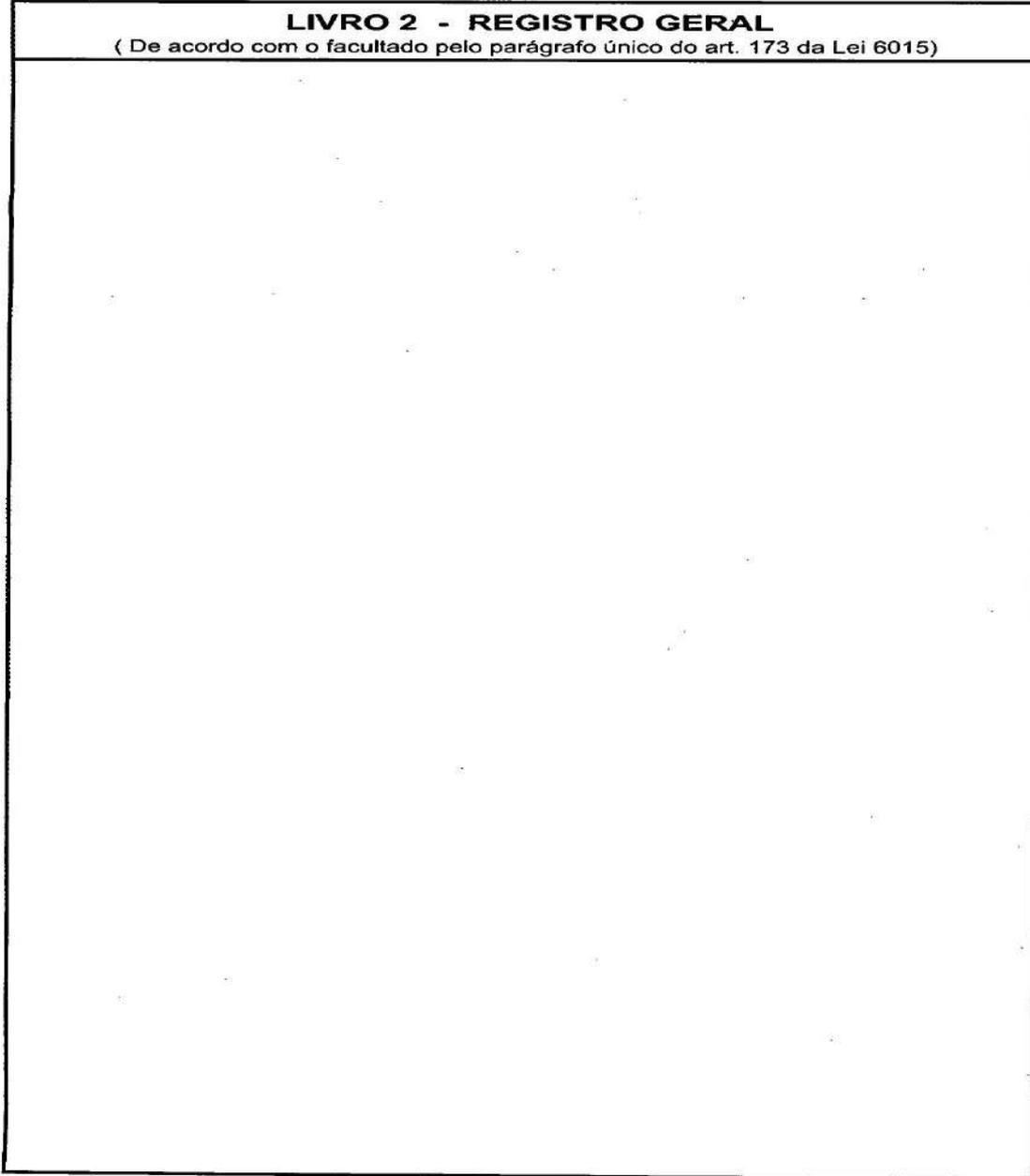
**MATRÍCULA:** 48186 / 7

INCORPORAÇÃO LTDA. Valor da Dívida: R\$240.184,73; e como Fiel Depositário: O RÉU. **Fica PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula.** Eu, Santiago Luiz Sampaio Cardoso, Matr.94/21568, digitei. O Oficial, Matr.06/1811. **EETU 18889 OIT.**

**REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º DISTRITO**  
CABO FRIO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

( De acordo com o facultado pelo parágrafo único do art. 173 da Lei 6015)



**CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS**

Certifico que esta cópia corresponde a ficha da **Matrícula nº 48186** cujo original se encontra arquivada neste Cartório, bem como revendo seus indicadores, deles **não consta nenhuma outra** indicação de **ÔNUS REAIS, AÇÕES REAIS e AÇÕES PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS** gravando o(s) imóvel(eis) objeto desta, **à não ser o CONSTANTE** da presente.-

Cabo Frio, 28 de outubro de 2024  
A presente certidão foi emitida digitalmente.  
Consulte a autenticidade desta certidão no site

validador.e-cartoriorj.com.br

A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

Emolumentos:	98,00
20% FETJ:	19,60
5% Fundperj:	4,90
5% Funperj:	4,90
4% Funarpen:	5,88
2% PMCMV:	1,96
3% I.S.S.:	2,94
<b>Total:</b>	<b>140,77</b>